



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Decreto nº 10.564, DE 14 DE MARÇO DE 2005

Define procedimentos específicos para a outorga de permissão de uso e autorização de atividades ou eventos no Parque Municipal do Vale do Itaim, e dá outras providências.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de padronizar os pedidos para fins de utilização de próprios municipais, em especial o Parque Municipal do Vale do Itaim,

DECRETA:

Art. 1º Os pedidos para outorga de permissão de uso e de autorização para realização de atividades ou eventos no Parque Municipal do Vale do Itaim obedecerão às disposições constantes deste decreto e estarão sujeitos ao critério de conveniência e oportunidade por parte da autoridade administrativa competente.

Art. 2º Os pedidos a que se refere o artigo 1º deverão ser instruídos com:

I – Requerimento (de Pessoa Física ou Jurídica) contendo:

- a) qualificação;
- b) período de realização da atividade ou evento, com a especificação dos dias e horários;
- c) descrição da(s) atividade(s);
- d) delimitação da área pretendida;

II – Cópia dos seguintes documentos:

- a) Inscrição Municipal;
- b) Alvará de Licença para Estabelecimento, se for o caso;
- c) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Carteira de Identidade: prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de residência do representante legal do Requerente.

III – Declaração expedida pelo representante legal da entidade requerente, comprometendo-se a providenciar, na forma da lei, a obtenção de alvará judicial autorizativo no Juizado da Infância e da Juventude, em caso de participação de crianças e adolescentes no evento;

IV - Termo de Responsabilidade acerca do cumprimento das normas de segurança necessárias à realização da atividade ou evento;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

V – Seguro ou caução se for o caso e a juízo da autoridade administrativa concedente;

VI – Documento comprobatório de registro de marca ou autoria da titularidade da denominação ou marca a ser usada do evento, mediante certificado, declaração ou atestado expedido pelo órgão competente, conforme o caso (INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial, Escritório de Direitos Autorais da Fundação Biblioteca Nacional – Ministério da Cultura ou entidades equivalentes) e declaração assumindo ampla e total responsabilidade pela eventual violação de direitos autorais ou direitos de propriedade industrial de terceiros, explicitando que não tem conhecimento de que o evento esteja protegido por terceiros quanto a direitos autorais ou outros.

Art. 3º A permissão ou autorização de uso do imóvel de que trata este decreto será sempre concedida a título precário, gratuito ou remunerado com a imposição de encargos proporcionais ao período de outorga e às dimensões da área utilizada, sempre levando em consideração a magnitude do evento.

Art. 4º A utilização dos espaços do Parque Municipal do Vale do Itaim terá preço público fixado por ato do Poder Executivo, complementando o Decreto nº 10.470, de 17/12/2004.

Art. 5º O pagamento pela autorização ou permissão de uso, quando for o caso, será feito através de guia própria (Documento de Arrecadação de Receitas Municipais) expedido pelo setor competente da Administração Municipal, nos autos do processo administrativo correlato.

Art. 6º A utilização do Parque Municipal do Vale do Itaim, em casos especiais considerando o interesse público no evento, será admitida mediante autorização ou permissão gratuitas outorgadas e justificadas a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal e sob condições por ele impostas, na forma da legislação em vigor.

Art. 7º Os pedidos de utilização do Parque Municipal do Vale do Itaim deverão ser entregues no protocolo, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início do respectivo evento, sob pena de serem indeferidos de plano.

Art. 8º A permissão de uso e a autorização para a realização da atividade ou evento outorgadas pela Administração Municipal não eximem o



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

requerente de providenciar a obtenção de alvarás, autorizações outras e licenças, quando for o caso, nos termos da legislação específica em vigor.

Art. 9º É de responsabilidade exclusiva do usuário a segurança interna e externa durante o período de realização do evento, inclusive nas etapas de montagem e desmontagem,

Parágrafo único. A Administração Municipal não se responsabilizará por ocorrências de furtos, roubos e outros fatos que causem danos a pessoas e ao patrimônio de qualquer espécie em suas dependências.

Art. 10. A empresa contratada para fazer a segurança do evento obriga-se a apresentar à Administração Municipal até 48 horas antes do início do evento para aprovação, o plano de segurança, sua documentação e certidão de regularidade para o exercício da atividade, credenciamento da Polícia Federal, junto com a relação nominal do pessoal que irá prestar serviço de segurança, com prova de residência e cópia das carteiras de identidade.

§ 1º. Não é permitida a atuação de equipe de segurança armada na área, durante as etapas de montagem, desmontagem e realização do evento e em casos de real necessidade, a Administração Pública Municipal acionará, a pedido da chefia da equipe de segurança, o concurso da Polícia ou do Corpo de Bombeiros, tomando todas as medidas para preservação da integridade de pessoas e do patrimônio e para evitar pânico.

§ 2º. - É obrigatório que a equipe de segurança porte e utilize aparelhagem de intercomunicação sem fio, para eficiência e garantia de rapidez da vigilância.

Art. 11. O autorizatário ou permissionário se compromete a:

a) não permitir a permanência de pessoal no interior do Parque após o horário destinado à montagem, desmontagem e realização do evento, exceto pessoal de segurança, devidamente credenciado e identificado;

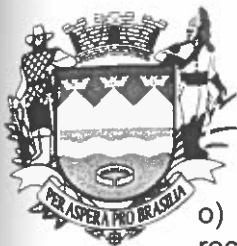
b) observar e fazer com que os participantes do evento observem os dispositivos legais e regulamentares sobre a segurança contra incêndio nos locais frequentados pelo público e exigir dos expositores a instalação, em seus estandes, de equipamentos de prevenção e combate à incêndio, em número e capacidade adequados ao tamanho do local e à natureza do material, de acordo com a legislação vigente;

c) manter na área contratada 24 horas por dia, desde 24 horas antes do início e até 24 horas depois do período de realização do evento, equipe de no mínimo 5 (cinco) membros especializados na prevenção e combate a incêndios;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

- d) na realização de shows e espetáculos semelhantes, com grande afluência de público, manter equipe especial de atendimento e vigilância, dimensionada adequadamente e capacitada a manter a ordem, evitar o pânico, orientar cautelosamente o público em caso de emergência e impedir o ingresso ou a presença de número de pessoas superior aos limites da capacidade física das áreas do evento. Se desrespeitados tais limites, a Administração Pública Municipal poderá recorrer a quaisquer meios compatíveis, eficazes e pacíficos, para evacuar os locais;
- e) em eventos com grande afluência de público, manter um dispositivo de segurança com efetivo necessário a exercer perfeita prevenção de acidentes dentro e fora do Parque, até 100 metros em torno de sua área construída;
- f) manter em funcionamento, durante o evento, um ambulatório para primeiros socorros a ser instalado em local próprio e à disposição do autorizatário/permissionário e contratar serviços de UTI móvel.;
- g) nos eventos de público superior a 500 pessoas será obrigatória a presença do Corpo de Bombeiros durante a realização;
- h) respeitar e fazer respeitar os princípios alusivos aos bons costumes, à ordem pública, aos direitos do consumidor, de organização de reuniões e à proibição de discriminações raciais, religiosas, genéricas, etárias e outras, vedadas pela legislação própria;
- i) no caso de feiras e mostras especializadas, verificar como condição para inscrição ou participação no evento, a idoneidade e legitimidade do expositor ou participante e a efetiva titularidade alegada, representação comercial da empresa e dos produtos que exporá, eximindo a Administração Municipal de toda e qualquer responsabilidade em caso de procedimentos judiciais ou reclamações de terceiros quanto a tais quesitos;
- j) acatar, cumprir e fazer cumprir todas as determinações da fiscalização do Poder Público Municipal.
- l) garantir que o Poder Público Municipal poderá promover a retirada de toda e qualquer pessoa por apresentação ou comportamento contrários aos bons costumes, ou que se recuse a obedecer às recomendações de segurança do público, do evento e do patrimônio.
- m) manter em perfeitas condições de limpeza as áreas utilizadas durante a realização do evento, inclusive estandes;
- n) responder pelas providências junto aos expositores e participantes para que o lixo dos estandes e proveniente da limpeza seja ensacado e depositado em local determinado pelo Poder Público Municipal, para ser posteriormente recolhido pelo pessoal próprio;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

- o) cuidar para que todo o lixo seja separado e em cada ponto de coleta exista recipiente para lixo orgânico e lixo limpo, para facilitar o trabalho de reciclagem e arcar com os procedimentos e seu ônus quanto à coleta de entulho após a realização do evento;
- p) acompanhar, mediante representante habilitado, vistoria no local cuja utilização será objeto de outorga, antes e depois dessa utilização firmando relatório de constatação correspondente;
- q) apresentar apólice quitada de Responsabilidade Civil, contratada com seguradora idônea, até 10 dias úteis anteriores ao início da montagem do evento, para vigorar por todo o período de vigência da outorga de autorização ou permissão de uso, do início da montagem até o fim da desmontagem, sendo que a cobertura deverá incluir todos os danos materiais e pessoais contra terceiros, bem como as instalações e equipamentos do Parque e os serviços de montagem e desmontagem, indicando-se o Poder Público Municipal como terceiro na apólice e sendo que o valor da cobertura, em garantia única, será fixado sob integral responsabilidade do autorizatário/permissionário considerada a magnitude do evento;
- r) indenizar todos e quaisquer danos eventualmente não cobertos pelo seguro e porventura causados às instalações fixas, mobiliários, equipamentos e utensílios de propriedade do Poder Público Municipal ou sob a guarda e/ou responsabilidade deste, eximindo desde logo a Administração Pública da responsabilidade por danos aos quais não tenha diretamente dado causa, ocasionados a quem e ao que quer que seja, durante o período de utilização outorgada das áreas públicas, seja qual for o motivo e ainda que por culpa do público frequentador do evento;
- s) responsabilizar-se por danos de qualquer natureza causados às instalações montadas nas áreas utilizadas, bem como por danos pessoais ou a bens em exposição, devendo o autorizatário/permissionário ou os expositores providenciarem os demais seguros respectivos, caso julgue conveniente;
- t) com relação a congressos, exposições, salões, feiras e similares, exigir que todos os expositores subscrevam seguro de responsabilidade civil, contra danos aos seus bens e aos de terceiros;
- u) eximir expressamente o Poder Público Municipal de toda e qualquer responsabilidade com relação aos expositores e/ou terceiros;
- v) firmar termo de responsabilidade de que constem expressamente os compromissos constantes dos itens anteriores ou que faça menção a eles e sua correspondente exigibilidade.

Art. 12. A exploração comercial das áreas e pontos de alimentação, fixos ou móveis, montados especialmente para os eventos; a venda de produtos comestíveis, bebidas, sorvetes, doces, etc, e os serviços de cocktails, banquetes,



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

coffee breaks ou sua distribuição feita aos expositores, participantes e visitantes é, em regra e para garantia de qualidade e eficiência, de controle exclusivo do Poder Público Municipal ou de terceiro por este contratado.

Parágrafo único. A contratação de serviços de alimentação ou sua exploração e controle pelo autorizatário/permissionário, em casos excepcionais será possível, com concordância prévia, justificada e escrita do Poder Público Municipal.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de março de 2005, 360º da elevação e Taubaté à categoria de vila e 365º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté por Jacques Félix.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 14 de março de 2005.

MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. P/ GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA